PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGJ

L E I Nº 1.373/94

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com órgão normativo da política de ação global de defesa do consumidor.

Art.2º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor fica assim constituido:

I - O Procurador do Município;

II - O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Juazeiro;

III - Um representante da Câmara Municipal, eleito pela maioria simples de seus membros, com mandato renovado a cada ano;

IV - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior do Município de JUazeiro;

V - Um representante da Secretaria de Saúde do Município de JUazeiro;

VI - Um representante do Instituto de Pesos e Medidas da Bahia - IPEM-BA;

VII - Um representante do Mercado do Produtor de JUazeiro;

VIII - Um representante da OAB, sub-seção de Juazeiro;

IX - Um representante do Setor Industrial do São Francisco - DISF;

X - Um representante do Comércio formal, através do CDL;

PROCURADORIA GER.L DO PMJ MUNICIPIO

XI - Um representante do Sindicato de Classe dos Comerciários;

XII - Um representante das Associaçoẽs de moradores , por deliberação conjunta, ou pela respectiva federação;

XIII - Um representante da imprensa local por deliberação conjunta;

XIV - Um representante dos sindicatos, por deliberação conjunta;

XV - Um representante dos estudantes, por deliberação conjunta;

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes do Conselho não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados relevantes.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes, no mínimo, por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - As decisoẽs do Conselho serão tomadas por maioria dos conselheiros reunidos, presente a maioria absoluta , cabendo ao Presidente o desempate das votaçoẽs.

PARÁGRAFO 4º - A indicação de conselheiro representante de entidade de defesa do Consumidor será procedida por indicação de cada uma, efetivada por aprovação do Conselho.

PARÁGRAFO 5º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal e o Secretário será eleito pelos membros constituintes, bem como sua Diretoria.

Art.3º - O mandato do conselheiro será de dois anos , podendo ser substituido por iniciativa da entidade que representa.

Art.4º - O integrante do conselho que, por qualquer razão, incorrer em crime contra a economia popular, será automaticamente afastado, sendo convocado para seu lugar um substituto do mesmo segmento representado.

Art.5º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor poderá credenciar, em caráter voluntário e gratuito, agente de defesa do consumidor, com a finalidade de denunciar e reprimir quando

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

for o caso, o abuso do poder econômico, bem como orientar a população quando às providências administrativas cabíveis.

Art.6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor:

I - Formular, coordenar e supervisionar execução da política municipal de defesa do consumidor;

II - Estabelecer normas e procedimentos com vistas ao exercício da defesa do consumidor.

III - Estimular as atividades pertinentes ao objeto do programa de defesa do consumidor.

IV - Incentivar a organização associativa dos consumidores.

V - Elaborar o seu regimento interno.

VI - Encaminhar, ao Poder Legislativo, propostas de legislação referentes ao assunto.

Art.7º - Fica instituído o Programa Municipal de Defesa do Consumidor (PRODECON MUNICIPAL), na forma básica estabelecida nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa fica vinculado diretamente à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro.

Art.8º - São objetivos básicos do PRODECON Municipal:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política municipal de proteção e defesa do consumidor.

II - Promover a orientação coletiva dos juazeirenses no que tange aos seus direitos e interesses enquanto consumidores;

III - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestoẽs apresentadas por consumidores, entidades representativas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre os seus direitos e garantias;

V - Fiscalizar as denúncias efetuadas encaminhando à assistência judiciária, através do Ministério Público, as situa-

ções não administrativamente, previstas no Capítulo VII, do Art.55 da Lei 8.078;

VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor;

VII - Desenvolver estudos, pesquisas, palestras e debates visando ao aprimoramento dos instrumentos institucionais e operativos relacionados com a defesa do consumidor;

VIII - Atuar junto ao sistema municipal (formal) de ensino, visando incluir o tema "Educação Para o Consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma novasmentalidade nas relaçoes de consumo;

IX - Colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamaçoes fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, registrando as soluçoes;

XI - Expedir notificaçoes aos fornecedores para prestarem informaçoes sobre possíveis reclamaçoes apresentadas pelos consumidores;

Art.9º - As atividades operacionais do programa serão desenvolvidas através de um núcleo executivo, composto por força de trabalho específico.

Art.10 - As normas complementares, fica a cargo da Procuradoria Geral do Município, observando o disposto no Art.69 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 25 de maio de 1994.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete